



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 29.026, DE 29 DE MAIO DE 2020**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, -----

**CONSIDERANDO** *as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 15 de junho de 2020 pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;* -----

**CONSIDERANDO** *o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, baseadas na ciência e na saúde;* -----

**CONSIDERANDO** *a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente consolidadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020;* -----

**CONSIDERANDO** *que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID-19 em seu território.* -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município prosseguirá com a adoção de estratégias de isolamento social, conforme estabelecido no inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

de 2020, e no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, com restrição, de acordo com a orientação científica, do contato social e da aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis para reduzir a velocidade de transmissão do coronavírus (COVID-19), permitindo o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços em conformidade com o *Plano São Paulo*, do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 1º A íntegra do *Plano São Paulo* está disponível nos sítios eletrônicos: [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp) e <https://jundiai.sp.gov.br/coronavirus/>.

§ 2º A restrição de serviços e atividades no Município de Jundiaí observará a classificação por fases de modulação previstas no art. 5º e no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, promovendo a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais.

§ 3º As restrições de que trata o § 2º deste artigo não poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais a que alude o art. 11 do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020, sem prejuízo da observância dos protocolos sanitários.

**Art. 2º** A partir de 1º de junho de 2020, além dos serviços essenciais, poderão ser retomadas outras atividades econômicas na forma estabelecida para fase 02 (Controle) do *Plano São Paulo*, nos termos do art. 7º e do Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, observando o quadro que constitui o Anexo I deste Decreto.

§ 1º O Município poderá passar para uma fase de maior relaxamento após 14 (quatorze) dias na fase de modulação anterior, desde que mantidos os indicadores de saúde estáveis por um período completo de incubação, aferidos na forma do Decreto Estadual



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

nº 64.994, de 2020, respeitando eventual revisão da classificação por fases do *Plano São Paulo*, promovida pelo Governo do Estado.

§ 2º Para fins da mudança de fase de modulação, deverão ser consideradas as condições epidemiológicas e estruturais pela medição dos seguintes critérios, de acordo com a metodologia prevista no Anexo II do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020:

I - capacidade de resposta do sistema de saúde, a partir da avaliação dos indicadores de:

- a) taxa de ocupação de leitos UTI COVID;
- b) leitos UTI COVID para cem mil habitantes.

II - evolução da pandemia da COVID-19, considerando os indicadores abaixo:

- a) número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado;
- b) número de internações;
- c) número de óbitos.

§ 3º A mudança de fase dependerá de decisão fundamentada da Administração e será promovida por meio de Decreto.

§ 4º O Município poderá adotar fases mais restritivas, se houver piora considerável nos indicadores de que trata o § 2º deste artigo.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**Art. 3º** O funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais autorizados pelo presente Decreto no Município de Jundiaí, durante a situação de calamidade pública, fica condicionado à observância dos protocolos sanitários descritos no Anexo II deste Decreto.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator à cassação do alvará de funcionamento e interdição administrativa do estabelecimento pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças (UGGF) ou, quando o caso, pelas autoridades sanitárias do Município, sem prejuízo de outras sanções legais, como as previstas na Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008 (Código Tributário do Município), e na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual).

**Art. 5º** A propagação da COVID-19 será monitorada com observância das orientações do *Ministério da Saúde*, da *Agência Nacional de Vigilância Sanitária* e das diretrizes emanadas da *Secretaria de Estado da Saúde* e da *Unidade de Gestão de Promoção da Saúde*, mediante:

**I** - aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas destinadas à identificação da presença do material genético do vírus ou de anticorpos específicos;

**II** - observância de protocolos de testagem, rastreamento e isolamento;

**III** - elaboração de estudos ou de investigações epidemiológicas.

**Art. 6º** O Comitê Administrativo Extraordinário (CAE), instituído pelo Decreto Municipal nº 28.946, de 2020, passa a ser disciplinado nos termos deste artigo, e tem



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

por finalidade expedir atos regulamentares às medidas emanadas do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (CEC).

§ 1º O CAE funcionará como órgão auxiliar e de caráter deliberativo do CEC e será constituído pelos Gestores da Plataforma de Governança, Finanças e Transparência ou por representantes por eles designados.

§ 2º O CAE poderá expedir Nota Técnica para, nos limites das normas municipais, estaduais e federais relativas ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), dispor sobre as orientações e condições restritivas para o funcionamento das atividades e serviços no Município, considerando as informações técnico-científicas, a essencialidade ou utilidade do serviço ou produto fornecido ao consumidor, a vulnerabilidade econômica e empregatícia, o comportamento da sociedade e a adoção de medidas alternativas para assegurar o distanciamento social e a efetividade de ações do Poder Público de combate à pandemia e proteção da saúde da população.

**Art. 7º** Os arts. 5º, 6º, 11, 15 e 17 do Decreto nº 28.970, 17 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 5º (...)*

*(...)*

*II - a suspensão de aulas presenciais em escolas e universidades públicas no Município de Jundiaí;*

*(...)” (NR)*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

*“Art. 6º As medidas de afastamento social impõem a restrição das atividades, serviços e comércios considerados não essenciais, devendo permanecer suspenso durante a vigência e na forma da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, ressalvadas as atividades internas, os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” e as atividades econômicas permitidas na respectiva fase de modulação prevista no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, aplicada ao Município de Jundiaí, observados os protocolos sanitários e as normas locais.*

*(...)” (NR)*

*“Art. 11. (...)*

*(...)*

*§ 1º Também são consideradas essenciais outras atividades não previstas neste artigo, relacionadas no art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.”*

*§ 2º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão observar os protocolos sanitários instituídos pelos órgãos de saúde, inclusive os que constituem anexos a este Decreto.” (NR).*

*“Art. 15. (...)*

*(...)*

*VIII - quando necessário para atender a demanda do serviço, as férias deferidas ou programadas e novas concessões para ocupantes de cargos de provimento em comissão e servidores das áreas de saúde,*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

*assistência social, trânsito, transporte público, serviço funerário e da Guarda Municipal;*

*IX - o acesso à Serra do Japi, salvo autorização da Administração Municipal, para fins de interesse público.*

*(...)” (NR)*

*“Art. 17. (...)*

*(...)*

*§ 1º O regime de teletrabalho para os servidores de que trata o presente artigo observará o disposto no inciso II do art. 16 deste Decreto.*

*(...)” (NR)*

**Art. 8º** Ficam revogados:

**I** - os incisos III e IV do art. 5º, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 6º, os arts. 7º e 8º, o inciso XV do art. 11, os incisos IV e V e os §§ 3º e 4º do art. 15, todos do Decreto Municipal nº 28.970, de 2020;

**II** - os subitens VII, VIII, XII e XIII do item 5 da Nota Técnica do Comitê Administrativo Extraordinário (CAE) nº 05, de 17 de abril de 2020, re-ratificada e ajustada em

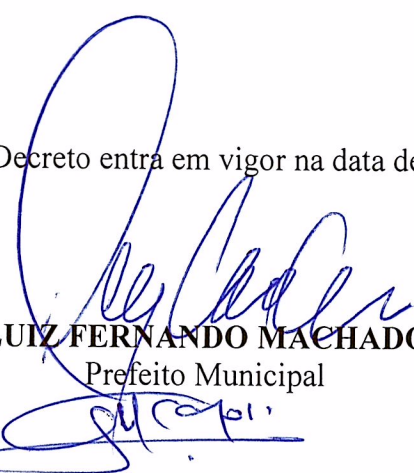




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

08 de maio de 2020, conforme publicado na Edição Extra nº 4735 da Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

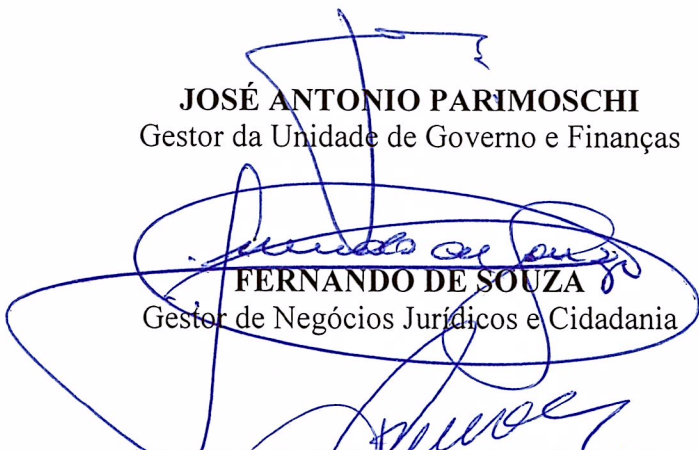
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



**TIAGO TEXERA**

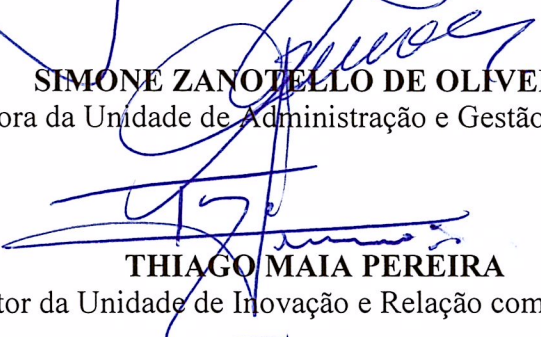
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

**JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI**  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças



**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania

**SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**  
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas



**THIAGO MAIA PEREIRA**  
Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil